CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL 2025.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **LIZIANE DOS SANTOS SANTIAGO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.759/000171, estabelecida na Rua Rosário do Sul, nº445, Bairro Cidade Nova, cidade de São Gabriel, CEP: 973108-51, através de sua proprietária Sra. **LIZIANE DOS SANTOS SANTIAGO**, nacionalidade Brasileira, portadora da RG nº 4052335579, do CPF nº 76100804034, com endereço na Rua Rosário do Sul, nº445, Bairro Cidade Nova, cidade de São Gabriel, CEP: 973108-51, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, conforme o presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 13/2025, Processo Licitatório nº 30.18.2025 e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 25/02/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de organização artística, operacional e administrava para realização do evento Carnaval 2025, que ocorrerá nos dias 27,28 de fevereiro e

01,02,03 e 04 de março de 2025, no Município CONTRATANTE, conforme proposta vencedora:

LOTE 0001	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização artística, operacional e administrativa para realização do evento Carnaval 2025.**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	**APRESENTAÇÃO** musical tipo banda/grupo compostos por pelo menos 08 (oito) integrantes. Sendo obrigatoriamente 02 (duas) apresentações noturnas, com duração mínima de 02 (duas) horas e, 02 (duas) apresentações vesper_nas com duração mínima de 02 (duas) horas. O repertório deve abranger os gêneros carnavalescos (axé, samba, marchinhas, frevo); Banda de renome Local.	**Unid**	**04**	**R$.14.366,00**	**R$.57.464,00**
02	**APRESENTAÇÃO DE DJ** com renome regional/Estadual - com duração mínima de 02 (duas) horas de apresentação; com mesa de som; no formato OPEN FORMART. O show deverá conter efeitos visuais e interação com o publico	**Unid**	**07**	**R$.7.077,00**	**R$.49.539,00**
03	**LOCUÇÃO** - locutor com experiência para o _po de evento e com habilidade para animação do público; A locução será feita em todos os dias do carnaval, no período mínimo de 6 (seis) horas, com início às 21:00 (vinte e uma) horas de cada dia do evento.	**Dia**	**06**	**R$.516,00**	**R$.3.096,00**
04	**SEGURANÇA DESARMADA** (por hora) - Prestação de serviço de segurança desarmada	**hora**	**2.400**	**R$.41,36**	**R$.99.264,00**

	formado por homens e/ou mulheres para realização dos controles de acesso, revista e segurança do evento carnaval 2025, os horários e local será determinado pela contratante, estes devidamente uniformizados e identificados.				
05	**Sistema de Vídeo Monitoramento** – instalação de 09 câmeras Full HD de alta resolução e uma câmera modelo Speed Dome na área do Evento, com um sistema de DVRs e duas telas de 50" polegadas, devendo permitir o gerenciamento simultâneo por duas pessoas, para o uso nas seis noites de Carnaval.	**Dia**	**06**	**R$.749,67**	**R$.4.498,02**
06	**Plataforma de selfie giratória de 360 graus** - para gravação de vídeos interativos durante o carnaval de 2025. a plataforma deve oferecer uma experiência única e dinâmica aos participantes, permitindo a criação de vídeos personalizados em alta qualidade. o equipamento deve ser composto por uma base giratória segura e um braço mecânico ajustável equipado com câmera de alta resolução, capaz de capturar imagens em 360. o serviço deve incluir iluminação adequada para diferentes condições de luz, software integrado para edição e envio imediato dos vídeos aos participantes, além de uma	**Dia**	**06**	**R$.1.859,67**	**R$.11.158,02**

	equipe técnica responsável por montagem, operação e desmontagem do equipamento, a estrutura deve ser personalizada com a identidade visual do evento e atender as normas de segurança necessárias para garantir a plena utilização pelos foliões. para utilização durante todo o período de carnaval.				
07	**FOTOGRÁFO** - O serviço de fotografia durante a realização do evento, deverá possuir os seguintes requisitos mínimos: Padrão de qualidade de uma máquina profissional digital com resolução a partir de 10 Megapixels; Flash externo, adequado ao evento; O fotografo deverá disponibilizar de imediato, caso seja solicitado pela PREFEITURA, fotos no decorrer do evento. Considera-se saída profissional o deslocamento para cobertura fotográfica, em atendimento a solicitação de serviços, por períodos de até 03hs, contadas do início do horário previsto para o evento. O profissional deverá estar identificado com crachá do evento. Deverá ter acesso ao palco e camarim do evento	**dia**	**6**	**R$.866,67**	**R$.5.200,02**
08	**REELS** - Produção de conteúdo através vídeos curtos (reels) de 1min30seg para redes sociais descrição: vídeos dinâmicos e criativos para instagram/facebook,	**unid**	**06**	**R$.349,44**	**R$.2.096,64**

	relacionados aos desfiles das escolas de samba e shows, a serem veiculados nas redes sociais da prefeitura de Cacequi.				
09	**Foto e vídeo com drone** para registro dos seis dias de evento de carnaval (10 horas total de serviço)	**dia**	**06**	**R$.1.158,89**	**R$.6.953,34**
10	**MARMITEX** - Cardápio básico: arroz, feijão (preto ou carioca), carne branca (aves, pescados etc.) e vermelha, saladas variadas, legumes, verduras, massas e/ou qualquer outro acompanhamento de boa qualidade. obs.: os alimentos deveram ser acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas ou marmita térmica descartável. Para atendimento as forças de segurança e funcionários da área da saúde	**unid**	**120**	**R$.25,26**	**R$.3.031,20**
11	**SERVIÇO DE BUFFET PARA CAMARIM** – Descrição: Serviços de Buffet no camarim para atender as atrações musicais – CARDÁPIO: bebidas não alcóolicas (suco de fruta, refrigerante); água (com e sem gás), isotônicos de sabores variados, energéticos, água de coco natural, biscoito variados, barras de cereais, frutas diversas; salgados assados; pizzas; sanduiches com hambúrgueres. O material de louças e utensílios para atender o número de pessoas deve estar incluso, este serviço destina-se a promover a alimentação dos artistas e bandas	**dia**	**06**	**R$.2.031,67**	**R$.12.190,02**

	convidadas para o evento e cada serviço deverá atender até 40 pessoas por dia.				
12	**SERVIÇO DE HOSPEDAGEM** – hospedagem em quarto de hotel em quarto duplo com duas camas de solteiro, com ar-condicionado. O hotel deve ficar a uma distância máxima de 30km da cidade de Cacequi, para atendimento as forças de segurança.	**unid**	**40**	**R$.249,67**	**R$.9.986,80**
					Valor Total R$.264.477,06

Apresentação de Banda: A contratada deverá fornecer apresentação musical tipo banda/grupo compostos por pelo menos 08 (oito) integrantes. Sendo obrigatoriamente 02 (duas) apresentações noturnas, com duração mínima de 02 (duas) horas e, 02 (duas) apresentações vespertinas com duração mínima de 02 (duas) horas. O repertório deve abranger os gêneros carnavalescos (axé, samba, marchinhas, frevo); Banda de renome Local ou regional. A escolha da banda deverá ser aprovada previamente pela prefeitura.

Apresentação de DJ: A contratada deverá fornecer apresentação de DJ com renome regional/Estadual - com duração mínima de 02 (duas) horas de apresentação; com mesa de som; no formato OPEN FORMART. O show deverá conter efeitos visuais e interação com o público. Os DJs deveram ter um currículo de shows em grandes eventos como o planeta Atlântida, ou abertura de shows de artistas consagrados. A escolha do DJ deverá ser aprovada previamente pela prefeitura.

Locutor: É de responsabilidade da produtora do evento a contratação de um ou mais locutor, o qual tem a função de apresentar cada atração que irá se apresentar, realizar o anúncio de futuras atrações, entre outras funções, a fim de deixar o público informado sobre o andamento das atividades do evento, esta

pessoa deve ter notório conhecimento na função e ter conhecimento da história Carnavalesca.

Segurança Desarmada: Fornecer equipe de segurança com experiência em eventos para realizar a segurança durante todo o evento, num número mínimo de 40 (quarenta) seguranças no período das 20h até as 6h ou término do evento, totalizando 10h por segurança. A equipe deverá ser formada por homens e/ou mulheres para realização dos controles de acesso, revista e segurança do evento.

Sistema de vídeo: Monitoramento a contratada deverá instalar em uma sala disponibilizada pela prefeitura, um sistema de monitoramento do evento com câmeras full hd de alta resolução e 1 câmera speed dome, para a operação de dois seguranças de forma conjunta, com dois monitores de 50 polegadas e toda estrutura necessária para o funcionamento da mesma. A contratada deverá disponibilizar rádios de comunicação para repassar as informações para a equipe de segurança.

Plataforma de selfie giratória: A contratada deverá disponibilizar uma plataforma de selfie giratória 360° para gravação de vídeos interativos durante o carnaval de 2025. A plataforma deve oferecer uma experiência única e dinâmica aos participantes, permitindo a criação de vídeos personalizados em alta qualidade. o equipamento deve ser composto por uma base giratória segura e um braço mecânico ajustável equipado com câmera de alta resolução, capaz de capturar imagens em 360. O serviço deve incluir iluminação adequada para diferentes condições de luz, software integrado para edição e envio imediato dos vídeos aos participantes, além de uma equipe técnica responsável por montagem, operação e desmontagem do equipamento, a estrutura deve ser personalizada com a identidade visual do evento e atender as normas de segurança necessárias para garantir a plena utilização pelos foliões. Para utilização durante todo o período de carnaval.

Fotógrafo: O serviço de fotografia durante a realização do evento, deverá possuir os seguintes requisitos mínimos: Padrão de qualidade de uma máquina profissional digital com resolução a partir de 10 Megapixels; Flash externo, adequado ao evento; O fotografo deverá disponibilizar de imediato, caso seja solicitado pela Prefeitura, fotos no decorrer do evento. Considera-se saída

profissional o deslocamento para cobertura fotográfica, em atendimento a solicitação de serviços, por períodos de até 05hs, contadas do início do horário previsto para o evento. O profissional deverá estar identificado com crachá do evento. Deverá ter acesso ao palco e camarim do evento.

Reels: A contratada deverá produzir vídeos curtos (reels) de 1min30seg para redes sociais descrição: vídeos dinâmicos e criativos para instagram/facebook, relacionados aos desfiles das escolas de samba e shows, a serem veiculados nas redes sociais da prefeitura de Cacequi. O reels deverá sempre ser postado no dia posterior a gravação e enviado para o responsável da prefeitura para aprovação.

Foto e vídeo com drone: A contratada deverá disponibilizar um profissional habilitado para realizar Fotografia e filmagem aérea com drone; com produção e edição de vídeos e fotografias aérea e captação de imagens aéreas para arquivo, com finalização de vídeos com duração de 60 segundos com sound desing. O fotografo deverá disponibilizar de imediato, caso seja solicitado pela Prefeitura, fotos no decorrer do evento. Considera-se saída profissional o deslocamento para cobertura fotográfica, em atendimento a solicitação de serviços, por períodos de até 05hs, contadas do início do horário previsto para o evento. O profissional deverá estar identificado com crachá do evento. Deverá ter acesso ao palco e camarim do evento.

Alimentação: Toda a alimentação dos profissionais de segurança pública e de saúde envolvidos no evento serão por conta da contratada, através do fornecimento de marmitex conforme descrição.

Serviços de Camarim: Os serviços de camarim deveram estar disponíveis todas as noites do carnaval, começando as 20h até o termino do evento. Deverá ser disponibilizado dois profissionais para servir o camarim e o palco, além de profissional para realizar a limpeza e organização do camarim entre as trocas das bandas e equipes de djs. CARDÁPIO: bebidas não alcóolicas (suco de fruta, refrigerante); água (com e sem gás), isotônicos de sabores variados, energéticos, água de coco natural, biscoito variados, barras de cereais, frutas diversas; salgados assados; pizzas; sanduiches com hambúrgueres. O material de louças e utensílios para atender o número de pessoas deve estar incluso, este serviço

destina-se a promover a alimentação dos artistas e bandas convidadas para o evento e cada serviço deverá atender até 40 pessoas por dia.

Hospedagem: A hospedagem dos profissionais de segurança pública envolvidos no evento será por conta da contratada, através de quartos duplos com duas camas de solteiro e ar-condicionado, em hotel de até no máximo 30km da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Preço Global a ser pago do presente contrato é de **R$.264.477,06 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais com seis centavos)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

O pagamento será efetuado à vista após a entrega das camisetas, respeitando o cronograma abaixo, mediante emissão de Nota Fiscal, análise e liberação do município de Cacequi para instrução e liquidação. O pagamento será efetuado em até 20 dias úteis após a conclusão de cada etapa, após liquidação da nota fiscal em depósito em conta bancária da empresa que deve ser acrescentada na proposta comercial bem como nota fiscal para pagamento, sendo as custas desta transação se houver ficarão a cargo da empresa credora. A nota fiscal deverá sempre ser emitida após a data do respectivo empenho.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço (apresentação de SEFIP).

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão eletrônico 13/2025, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Em função do espaço curto de tempo entre a contratação e a realização do evento, o prazo para a prestação dos serviços será

imediata, a contar do momento da assinatura do contrato, devendo os serviços serem realizados em tempo para a realização do Carnaval 2025, que começará no dia 27/02/2025.

CLÁUSULA QUARTA– DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS
Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:
I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
VII – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo Primeiro: O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES
A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:
I- advertência;
II – multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:
I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO
A extinção poderá ser:
I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO
O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 13/2025, à proposta do vencedor e à Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OMISSÕES
Este contrato rege-se pela Lei n° 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada

ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi, 26 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

LIZIANE DOS SANTOS SANTIAGO
LIZIANE DOS SANTOS SANTIAGO - CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2_____